PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 237/2025

Parecer Jurídico Concorrência - fundamenta-se no Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

Contratação de empresa especializada para execução de reperfilagem e capeamento asfáltico (pavimentação asfáltica sobre calçamento) e sinalização viária, sobre a Rua Carlos Muller do Município de Rio das Antas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório da concorrência pelo sistema de MENOR PREÇO, para contratação de empresa especializada para execução de reperfilagem e capeamento asfáltico (pavimentação asfáltica sobre calçamento) e sinalização viária, sobre a Rua Carlos Muller do Município de Rio das Antas.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para execução de reperfilagem e capeamento asfáltico (pavimentação asfáltica sobre calçamento) e sinalização viária, sobre a Rua Carlos Muller do Município de Rio das Antas nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Execução de reperfilagem e Capeamento Asfáltico (pavimentação asfáltica sobre calçamento) e sinalização viária	Metros	800,75	R$ 962,291
			Total estimado	R$770.554,55

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, *"A contratação de uma empresa especializada para a execução de capeamento asfáltico é necessária para melhorar e conservar as vias públicas do município. O serviço proporciona uma superfície de rodagem mais uniforme, durável e segura, protegendo as camadas inferiores e prolongando a vida útil das estradas, resultando em menores custos de manutenção a longo prazo. Oferece maior conforto para os veículos, reduzindo riscos de acidentes, e facilita o transporte de bens e serviços, contribuindo para o desenvolvimento local."*

O presente processo licitatório se realiza na modalidade da concorrência, em atenção à Lei Federal 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 045/2023.

No presente Processo Licitatório, a modalidade de Concorrência é aplicável haja vista se tratar de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REPERFILAGEM E CAPEAMENTO ASFÁLTICO (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO) E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, SOBRE A RUA CARLOS MULLER DO MUNICÍPIO DE RIO DAS

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

ANTAS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA REQUISIÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA. Obedecendo, assim, o que ordena a Lei 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O presente Processo Licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, porquanto a empresa contratada deva ofertar os serviços previstos no Termo de Referência na sua totalidade, obedecendo ao artigo 33, I da Lei 14.133/2021.

Nesse critério deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, na estrita observância do artigo 34 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina: *A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menos custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública.* (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 473).

Como a modalidade da licitação é a de concorrência, o critério selecionado está de acordo com a norma regente.

Verifica-se ainda que o Edital segue a tabela de preços praticada no mercado, conforme consulta realizada, a qual deverá ser observada durante o processo licitatório, a teor do artigo 82, V da Lei 14.133/2021.

No mais, deverão os interessados observar os prazos para a apresentação de propostas e os lances previstos no Edital e no artigo 55 da Lei.

CASO EM APREÇO

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexados ao Edital e ao processo licitatório, respectivamente, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos serviços especificados, visando à continuidade das políticas de serviços públicos municipais, através de suas secretarias.

Ademais, o Edital e Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal 045/2023, esta Assessoria Jurídica entende pela viabilidade da realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública.

Recomenda-se, que a contratação deve seguir as disposições da Lei 14.133/2021 e observar os princípios constitucionais da administração pública. A elaboração do edital da concorrência deve ser detalhada e precisa, especificando todas as exigências técnicas e condições contratuais. A fiscalização contínua e os mecanismos de controle são essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

administração pública assegura uma contratação vantajosa, transparente e eficiente, atendendo plenamente às necessidades alimentares dos servidores municipais.

Importante destacar que todas as etapas do processo devem ser conduzidas com total transparência e publicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A administração pública deve garantir que todas as informações relevantes sejam disponibilizadas aos interessados, promovendo um ambiente competitivo e justo.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 27 de agosto de 2025

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2025.09.04 10:31:30 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br